

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

*ESTABELECE PRIORIDADE NO  
ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -  
TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO DO POTENGI.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de São Paulo do Potengi o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de autoatendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo Único.** As placas de atendimento prioritário deverão conter o símbolo acima mencionado e o nome "Autista".

**Art. 3º** - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de abril de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:F8147393**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2022. Edição 2754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>